



**Conselho  
de Ética**

## **EMENTA DECISÃO PROCESSO ÉTICO Nº 003/2021**

Nos autos da Representação tramitada no Conselho de Ética do Comitê Olímpico do Brasil (“CECOB”) sob processo nº 003/2021, de autoria do Compliance Officer do Comitê Olímpico do Brasil (“COB”) em face de Marcello Varriale, à época coordenador técnico da Confederação Brasileira de Remo (“Marcello”), e Confederação Brasileira de Remo (“CBR”), por suposta prática de condutas antiéticas que violam dispositivos do Estatuto Social e do Código de Conduta Ética do COB e demais normativos internos do Movimento Olímpico, torna-se público o quanto segue:

- (1) A procedência da Representação;
- (2) A aplicação a Presidente da Confederação Brasileira de Remo à época dos fatos, Sra. Magali Moreira de Souza Oliveira, e ao Sr. Marcello Varriale da sanção de **SUSPENSÃO** de participação de quaisquer ações do COB e **PROIBIÇÃO** de participar de qualquer atividade relacionada ao esporte olímpico, ambas pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação da presente decisão;
- (3) A emissão de recomendações à Confederação Brasileira de Remo (CBR), visando o aperfeiçoamento contínuo da ética institucional, da responsabilidade administrativa e da boa governança esportiva, em consonância com os princípios olímpicos e os deveres estatutários assumidos pela Confederação junto ao sistema nacional do desporto.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2025

**CONSELHO DE ÉTICA DO COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL**